

**LEI MUNICIPAL Nº 3371, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**Torna obrigatória, no âmbito do município de Araguaína, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e em ônibus coletivos alertando sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que as repartições públicas municipais, os terminais rodoviários e os ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Araguaína devem afixar cartaz alertando sobre o crime de importunação sexual.

**Art. 2º** O cartaz deve conter a transcrição do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, com o seguinte texto: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime. Pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave (art. 215-A do Código Penal Brasileiro)”.

**Art. 3º** O cartaz deve ser afixado em local visível ao público com as especificações definidas por regulamento exarado pelo Poder Executivo Municipal, observando as seguintes orientações:

- I - possuir dimensões equivalentes a de uma folha de papel A4; e
- II - ser grafado em fonte Arial e tamanho não inferior a 24.

**Art. 4º** As empresas que desobedecerem às exigências contidas nesta Lei estarão sujeitas às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de janeiro de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Matheus Mariano de Sousa